

# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**LEI Nº 4.851, DE 03 DE OUTUBRO DE 2019.**

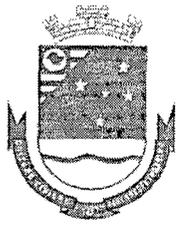
**“DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CANÇÃO DE CRUZEIRO “HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO”, EM CONFORMIDADE COM A LEI 302, DE 30 DE JUNHO DE 1958, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE MENCIONA”.**

**THALES GABRIEL FONSECA**, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica a Canção “Hino Oficial do Município”, na letra e musica de autoria do Senhor Cesar Frederice e interpretação do Senhor Sebastião Pinto, instituída como patrimônio Imaterial da cidade de Cruzeiro/SP.

**Artigo 2º** - O artigo 1º da Lei 302, de 30 de junho de 1958, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica adotado como “Hino Oficial do Município”, a composição “Canção de Cruzeiro” com letra e música de autoria do Senhor Cesar Frederice e interpretação do Senhor Sebastião Pinto”.



# Prefeitura Municipal de Cruzeiro

## Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 03 de outubro de 2019.

**THALES GABRIEL FONSECA**  
Prefeito Municipal

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Cruzeiro, conforme L.O.M., artigo 66. Registre-se e archive-se. Em 03 de outubro de 2019.

**Diógenes Gori Santigo**  
Advogado -Geral do Município